



LEI COMPLEMENTAR Nº 561 - DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre alterações nos artigos 41 e 44 da Lei Complementar nº 321/2010, alterada pela Lei Complementar nº 324/2010, conforme especifica e dá outras providências.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º – Ficam alteradas as alíneas “c”, “d”, “e” e “f”, do inciso I; as alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II; as alíneas “b”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j” e “k”, do inciso III, bem como o § 2º, todos do art. 41, da Lei Complementar nº 321, de 22.07.2010, alterada pela Lei Complementar nº 324, de 27.07.2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 41 - ...

I - ...

a) ...

b) ...

c) Conclusão de Curso de Atualização/Aperfeiçoamento;

d) Conclusão de Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" (Especialização);

e) Conclusão de Curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu" (Mestrado);

f) Conclusão de Curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu" (Doutorado)."

II - ...

a) No campo de atuação da inscrição, serão contados 0,05 (cinco centésimos) de pontos por dia;

b) Em função distinta do objeto de inscrição, desde que não concomitante, serão contados 0,01 (um centésimo) de pontos por dia;

c) Tratando-se de docente efetivo, acrescenta-se 0,01 (um centésimo) de pontos por dia, na Unidade Escolar em que atua."

III - ...

a) ...

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, PRES. CLAUDIO INEY MILITANI 04/11/2022 11:34 004300



PLC - 27
CMC - 37

§ 2º - Consideram-se cursos da área da educação os de cunho pedagógico e/ou relacionados aos temas que envolvem o contexto escolar.

Art. 2º - Fica alterado o "caput" e o parágrafo único, do art. 44, da Lei Complementar nº 321, de 22.07.2010, alterada pela Lei Complementar nº 324, de 27.07.2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art 44 – As certidões para a contagem de tempo de serviço e as datas de emissão de certificados serão consideradas até 31 de outubro do ano corrente, para fins de contagem. Não serão aceitas inclusões de documentos após a finalização da inscrição de cada docente.

I.....

Parágrafo único – Fica consolidada a contagem de pontos obtidos pelos efetivos até o final do ano letivo de 2021. As certificações de cursos que se referem aos itens b), c), d), i), j) e k) contadas até a consolidação de 2021 serão válidas para a contagem do cargo, não computando novamente após a consolidação".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 25 de outubro de 2022.


ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.


MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO
Secretária de Assuntos Jurídicos